

publicação legal



EDITAL Nº 08/2021

VALDIR JOÃO ROSINSKI, Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, no intuito de incentivar a participação popular, vem através do presente, comunicar que será realizada uma **Audiência Pública** no dia 25 de maio de 2021, às 10:30 horas, no Prédio da Câmara Municipal de Nova Londrina, para **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021**, em atendimento ao § 4º do artigo 9º da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais disposições que regulam a matéria.

Nova Londrina/PR, 18 de maio de 2021.

VALDIR JOÃO ROSINSKI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina do Paraná Convida a População em geral para Audiência Pública que se realizará no dia 27 de maio de 2021, às 14h 00 min, através da página da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná pelo facebook www.facebook.com/pmplanaltinadoparana/ para a prestação de contas do 1º Quadrimestre do exercício de 2021, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012.

Devido ao Covid-19 não será aberta ao público.

Planaltina do Paraná - Pr, em 21 de maio de 2021.

Roberta Fernanda Aleixo Colombo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal de Planaltina do Paraná Convida a População em geral para Audiência Pública que se realizará no dia 28 de maio de 2021, às 15h:00, através da página da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná pelo facebook www.facebook.com/pmplanaltinadoparana/ para demonstração e Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre do exercício de 2021. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 149/2019 e em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 9º da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Devido ao Covid-19 não será aberta ao público.

Planaltina do Paraná - Pr, em 21 de maio de 2021.

Celso Maggioni.
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA EXTRATO CONTRATUAL TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº.: 70/2021
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA
Valor.....: 5.731,20 (cinco mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos)
Vigência.....: Início: 20/05/2021 Término: 20/07/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 26/2021
Recursos.....: Dotação: 2.034.3.3.90.30.00.00.00 (220)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) LATAS DE LEITE ALFAMINO - 400G E SEIS LATA DE LEITENOFORTE - 400G, MAMDADO DE SEGURANÇA CIVEL EM ANEXO.
Santo Antônio do Caiuá, 21 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021 PROCESSOS LICITATORIO Nº 33/2021

Considerando a não apresentação de recurso mediante o prazo concedido de 05 (cinco) dias a contar da data da abertura dos envelopes nº 01 (Habilitações) sendo 10/05/2021 conforme edital e ata da sessão, para a apresentação do mesmo, O Município de Planaltina do Paraná – Estado do Paraná vem por meio da Presidente (abaixo subscreve), tornar Público que realizará a abertura do envelope nº 2 Proposta de Preços da empresa habilitada DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 04.915.134/0001-93, referente ao Procedimento Licitatório nº 33/2021 na Modalidade Tomada de Preço nº 02/2021.

Para que ninguém alegue desconhecimento, fica as empresas interessadas, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 04.915.134/0001-93 e LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA ME, CNPJ nº 23.146.943/0001-22, desde já NOTIFICADAS e CONVOCADAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão de plano diretor municipal, em conformidade com a Lei Estadual nº10.257/2001 – estatuto da cidade com implantação de sistema WEBGIS-PDM, para utilização em ambiente web, com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a lei de uso do solo do município.

Tipo: Menor Preço de Empreitada por Preço Global.

ABERTURA AS 08H30MIM DO DIA 25 DE MAIO DO ANO DE 2021.

Local: Paço da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, no Departamento de Licitações e Contratos, Praça Giacomo Madalozzo nº 234 Centro, Planaltina do Paraná PR.

O presente ato será publicado no diário oficial do Município (Diário do Noroeste) e no site oficial do município (<http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br/>)

Planaltina do Paraná – Estado do Paraná, Departamento de Licitações e Contratos, aos 21 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois dias e vinte e um).

Jéssica Salvador Denis dos Santos
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA TERMO DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

CONTRATO Nº 0060/2021

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	M. DE MARCHI CONSTRUTORA E IMOBILIARIA - EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO	13.673.687/0001-78
VALOR DO CONTRATO	R\$ 10.100,00 (DEZ MIL E CEM REAIS)
DATA DO CONTRATO	21/05/2021
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO COM LAUDO DE IMÓVEIS URBANOS, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO CAIUA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTA MUNICÍPIO CONFORME CONTRATO Nº 0060/2021.
DEMAIS CONDIÇÕES	

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 3429-1319 - CEP 87.990-000
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº 123/2021

Súmula: "Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar, processada e não processada, empenhada no exercício de 2020, porém, não consumada o implemento de condição nas suas totalidades, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte no uso da competência e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

DECRETA:

Art. 1º - Fica por força deste decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2020, inscrito em Restos a Pagar – processado e não processado, nos Balanços Gerais do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, a saber:

ORDEM	NOTA DE EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR
1	4261	15/12/2020	R\$ 9.583,21

Parágrafo Único – O crédito cancelado citado neste artigo, processado e não processado e ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado por ausência do implemento de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrentes de culpa unilateral do credor titular do mesmo, não podendo serem utilizados como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do Balanço do Exercício de 2020, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Caiuá ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 092/2021

DATA: 21 de Maio de 2021.

SÚMULA: ABRE NO CORRENTE EXERCÍCIO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DESTINADO AO REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.309/2020 (LOA/2021):

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 36.290,00 (trinta e seis mil, duzentos e noventa reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

08.001.20.606.0022.2.049 Manutenção do Secretariado Municipal de Agricultura R\$ 5.000,00
4.4.90.52 ficha 268 Equipamentos e material permanente R\$ 5.000,00
Fonte 000 Recursos Ordinários (livres)

08.002.18.541.0018.2.223 Manutenção do Aterro Sanitário R\$ 31.290,00
3.3.90.39 ficha 329 Outras despesas de terceiros pessoa jurídica R\$ 31.290,00
Fonte 000 Recursos Ordinários (livres)

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o recurso previsto no Inciso III, Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei 4.320/64 (Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias).

06.002.15.452.0016.2.029 Manutenção da Limpeza Pública R\$ 8.290,00
3.3.90.30 ficha 186 Material de consumo R\$ 8.290,00
Fonte 000 Recursos Ordinários (livres)

08.001.20.606.0022.2.051 Manutenção do Viveiro de Mudas R\$ 20.000,00
3.3.90.30 ficha 277 Material de consumo R\$ 20.000,00

3.1.90.16 ficha 276 Outras despesas variáveis pessoal civil R\$ 5.000,00
4.4.90.52 ficha 279 Equipamentos e material permanente R\$ 3.000,00
Fonte 000 Recursos Ordinários (livres)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MAIO DE 2021

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. PROCESSO LICITATORIO Nº 05/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que, após o julgamento da Comissão de Licitação, houve por bem homologar o Processo Licitatório nº 05/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2021, com fundamento no inciso VII, do art.17, da lei nº 14.133/2021, adjudicando em favor da empresa: **BANCO BRADESCO S/A, CNPJ Nº 60.746.948/0001-12**, com endereço na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP: 060029-000, na cidade e Comarca de Osasco/SP, o direito de, durante 05 (cinco) anos: com exclusividade, manter a folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos (efetivos e comissionados) e inativos e a folha de pagamento dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, mediante a disponibilização de contas-correntes nos termos das Resoluções 3.402/2006 e 3.424/2006 do Banco Central do Brasil, conforme relação constante do processo licitatório.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MAIO DE 2021.

VALDIR JOÃO ROSINSKI
PRESIDENTE

Publique-se, Registre-se.
Miguel Pinheiro Antzillero
Assessor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 258/2021

20 de maio de 2020

Súmula: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL A ESTRADA RURAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Programa Paraná de Estradas Rurais Integradas aos Sistemas Conservacionistas – “Estradas da Integração”, considerando o Termo de Contrato de Programa firmado com o Consórcio Intermunicipal da Apa Federal do Noroeste do Paraná para execução do Programa Patrulha Rural – Estradas da Integração (CONVÊNIO SEAB/COMAFEN 04/2018), fundamentado na Lei Estadual nº 11.107/2005, em seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, e na Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, considerando os fins do Programa Patrulha Rural – Estradas da Integração (CONVÊNIO SEAB/COMAFEN 04/2018), a Estrada Rural Municipal “302”, identificada pelas coordenadas “SAD 69 BRAZIL/IBGE”.

Art. 2º. O trecho de adequação será executado pelo consórcio COMAFEN e compreende a extensão de 7,050 (sete mil e cinquenta metros), com as seguintes especificações:

TRECHO	1
TIPO	Alimentadora Estrada 302
EXTENSÃO	7.050 m (sete mil e cinquenta metros)
ZONA	22k
PONTO	346
COORDENADA INICIAL	306818.51 m E - 7466950.63 m S
PONTO	382
COORDENADA FINAL	302768.00 m E - 7472714.00 m S
SERVIÇO A EXECUTAR	Adequação

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MAIO DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVÁI ESTADO DO PARANÁ

Rua: Getúlio Vargas, 900 – Fone (44) 3421-2323

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Processo Administrativo nº 084/2021
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES NELSON DE JESUS CANATO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SUMARÉ”
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, Estado do Paraná, através da Diretora de Compras, Srª Nadime Abdallah de Oliveira, no uso das atribuições delegadas por meio do Decreto Municipal nº 20.867/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar às **14:30 horas do dia 15 de JUNHO de 2021**, na sala de Licitações da Diretoria de Compras, sita à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos e condições fixados no edital e em seus anexos, objetivando a contratação de empresa de engenharia civil para execução da obra de REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES NELSON DE JESUS CANATO, localizado na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, s/nº, Lotes 12/13/14/15, Quadra 15, Distrito de Sumaré, Paranavai-PR, conforme planilhas de serviços, projetos e memoriais descritivos, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; com valor máximo global estimado em **R\$ 742.491,74 (setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)**. O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses e os custos resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes da dotação orçamentária: 15.001.27.812.010.1.047.44.90.51.00(1255). A documentação completa do edital correspondente estará disponível no site oficial do Município: www.paranavai.pr.gov.br/porta da transparência/licitação/processos licitatórios. Esclarecimentos serão fornecidos através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br ou pelo telefone (44)3421-2323. Os Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Paranavai – Diretoria de Compras, até às 14:00 horas do dia 15 de JUNHO de 2021. As empresas que ainda não possuem Cadastro de Fornecedores emitidos por entidades públicas, e quiserem obter o referido cadastro junto ao Município de Paranavai/PR, deverão apresentar a documentação exigida para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVÁI, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MAIO DE 2021.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641- Fone/Fax (43)4347.1122- Cx. Postal 61- CEP 87750-000- Alto Paraná- PR
E-mail: pmalopn@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Edital de Convocação nº 003/2021

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado - PSS

Convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os Editais de nºs. 001/2021 e 005/2021, ambos publicados no Jornal Diário do Noroeste.

Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Decreto nº 113/2021, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.776 de 1º a 03/05/2021, pag. 13, e;

Considerando o disposto no art. 37, Inciso II, das Disposições Gerais da Constituição Federal do Brasil e;

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, através do Ofício nº 188/2021.

Resolve:

Art. 1º Convocar a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2021, anexo único do Decreto nº 035/2021, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.718, do dia 02/02/2021, págs. 20 e 21, e Edital de Resultado Final nº 005/2021, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.773, de 24 a 26/04/2021, pag. 16, como segue:

Emprego Público: Farmacêutico 40 horas	Classificação	Nome	Nº Documento de Identidade	CPF
1º	Mariana Salim	8.960.407-8-SSP/PR	056.019.749-77	

Art. 2º A Candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, nos seguintes horários: das 8h:00m às 11h:30m e das 13h:00m às 17h:30m (dias úteis), munida dos seguintes documentos:

- 01 (uma) foto 3x4 atual;
- cópia da cédula de identidade civil RG;
- cópia do cartão de cadastro de pessoa física CPF;
- cópia do título de eleitor;
- cópia do comprovante da última eleição;
- cópia da certidão de registro civil (nascimento ou casamento);
- cópia da certidão de nascimento dos(a) filhos(a) menores de 14 (quatorze) anos (se houver);
- cópia da carteira de vacinação dos(a) filhos(a) com até 05 (cinco) anos de idade (se houver);
- cópia do comprovante de matrícula dos(a) filhos(a) com idade de 05 (cinco) a 14 (quatorze) anos de idade (se houver);
- cópia do diploma do curso superior em farmácia e registro no conselho regional de farmácia CRF;
- cópia do cadastro PIS/PASEP (se houver);
- cópia do comprovante de residência;
- cópia da carteira de tipo sanguíneo e fator RH;
- carteira de trabalho e previdência social CTPS original;
- certidão negativa de antecedentes criminais, da Justiça Estadual (Forum da Comarca), em que a candidata reside nos últimos 05 (cinco) anos, impressa a partir da data do Edital de Convocação, em caso de certidão positiva, apresentar anexa a certidão explicativa expedida para análise da administração;
- certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://www.cj.fus.br/cj/certidao-negativa> (documento original);
- declaração assinada pela candidata de que não tenha sido demitida em consequência de aplicação de pena disciplinar do serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos últimos 05 (cinco) anos, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial tramitada em julgamento a ser cumprida ou em cumprimento;
- declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XVII e suas emendas;
- declaração expressa da candidata relacionando todos os Municípios e os seus respectivos Estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- em caso de acumulação legal de empregos ou cargo público, art. 37 da Constituição Federal, a candidata deverá apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
 - regime do vínculo: celetista ou estatutário etc;
 - identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
 - carga horária do outro vínculo;
 - horário de trabalho do outro vínculo;
 - remuneração do outro vínculo.
- declaração de bens e valores do exercício de 2020;
- número de conta corrente bancária junto ao Banco do Brasil S/A;
- atestado de saúde fornecido por médico do trabalho credenciado pelo município de Alto Paraná-PR, para comprovação de aplicação física e mental para o emprego;

Parágrafo único. Em relação ao documento solicitado na letra “w” atestado de saúde, fica a cargo do município fazer o atendimento em dia, local e horário para a realização das consultas e comunicar a candidata.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de publicação deste, para o comparecimento da candidata junto ao departamento de recursos humanos do município e apresentação da documentação solicitada no art. 2º, letras de “a” a “w”, sendo que o não comparecimento neste prazo significará desistência, conforme o disposto no item 11.2 do Edital nº 001/2021, anexo único do Decreto nº 035/2021.

Art. 4º O presente Edital terá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 20 de maio de 2021.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito
17º Gestão Administrativa

publicação legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiu@uol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

CONTRATO Nº 0061/2021
PROCESSO Nº 087/2021
Nº SEQUENCIAL 201601467

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SULFITE, DESTINADOS À IMPRESSÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E AOS TRABALHOS DAS SECRETARIAS ESCOLARES E DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA COLIBRI PAPEIS LTDA.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarnovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **COLIBRI PAPEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.390.687/0001-40, com sede na Avenida Jinroku Kubota nº 2734 na cidade de Maringá, Estado do Paraná. Neste ato representada pelo Sr. Valdir Colucci, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG Nº. 8.174.174 inscrita no CPF/MF Nº. 779.271.258-34, residente e domiciliado na Rua Quito, nº 90, Vila Moranguera, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SULFITE, DESTINADOS À IMPRESSÃO DE APOSTILAS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E AOS TRABALHOS DAS SECRETARIAS ESCOLARES E DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Presencial nº 031/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custear as despesas do objeto supradito provém da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.062.3390.30	107	287/2021	Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr
2.064.3390.30	103	302/2021	Manutenção do CMEI Aida de Aguiá - PRE ESCOLAR - (
2.064.3390.30	107	304/2021	Manutenção do CMEI Aida de Aguiá - PRE ESCOLAR - (
2.069.3390.30	104	323/2021	Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C
2.058.3390.30	104	223/2021	Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.058.3390.30	0	221/2021	Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.062.3390.30	104	286/2021	Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr
2.069.3390.30	107	324/2021	Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C
2.069.3390.30	103	322/2021	Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado - C
2.051.3390.30	103	175/2021	Administração Geral do Ensino Fundamental
2.064.3390.30	104	303/2021	Manutenção do CMEI Aida de Aguiá - PRE ESCOLAR - (
2.058.3390.30	103	222/2021	Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.058.3390.30	107	224/2021	Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários da Educ
2.062.3390.30	103	285/2021	Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE - Rec. Pr

1.3. Fica designada a servidora SANDRA REGINA FERREIRA SOB DECRETO Nº 4.990/2021, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 031/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	PAPEL SULFITE A4, GRAMATURA: 75G/M ² , DIMENSÕES: 210 MM X 297 MM, BIODEGRADÁVEL E RECICLÁVEL, PRODUZINDO A PARTIR DE FONTES RESPONSÁVEIS COM FLORESTAS DE EUCALIPTO ESPECIALMENTE PLANTADAS. SELO FSC ESTAMPADO NA EMBALAGEM. INDÚSTRIA BRASILEIRA. CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS.	Caixa	50,00	184,00	9.200,00
Total					9.200,00

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por Fax ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PREZO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para

fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetivada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade do produto, e se ocorrer suspeita sobre esse produto, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função

da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para produto condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação do produto liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo o produto ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejam sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empêlo no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A CONTRATADA ensinar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "II" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "III" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devido será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que

fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa Do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
- a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões

que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora SANDRA REGINA FERREIRA, conforme DECRETO Nº 4.999/2021 do dia 14 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa em pagamento ou em troca de influência a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva"**:
 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente

indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

São João do Caiuá/PR, 21 de Maio de 2021.

Prefeito Municipal
034.112.319-63

publicação legal

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Detentora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR. Assinante: MICHEL FERNANDO SOARES.

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Detentora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR. Assinante: MIGUEL GARCIA SANTANA.

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar. TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002...

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. Ato de Concessão de Diárias. Nº 26. DATA: 20. Maio. 2021. FAVORECIDO: Marcos Tavares de Souza.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. Ato de Concessão de Diárias. Nº 27. DATA: 20. Maio. 2021. FAVORECIDO: Sidney Vieira Gomes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. Ato de Concessão de Diárias. Nº 28. DATA: 20. Maio. 2021. FAVORECIDO: Roberto Mendes da Silva.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. TERMO DE RATIFICAÇÃO. ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite nº 49/2021...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. TERMO DE RATIFICAÇÃO. ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite nº 49/2021...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. TERMO DE RATIFICAÇÃO. ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite nº 49/2021...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. TERMO DE RATIFICAÇÃO. ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite nº 49/2021...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. TERMO DE RATIFICAÇÃO. ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite nº 49/2021...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. TERMO DE RATIFICAÇÃO. ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite nº 49/2021...

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUIÁ
Rua Dom Pedro II nº 808, CNPJ 76.238.435/0001-30 - Caixa Postal nº 81
Fone/Fax 3445-8155 - CEP 87.740-000 - São João do Caiuíá - Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.077/2021

Estabelece novas normas, em complemento ao acolhimento dos Decretos Estaduais nº 7.020/2021 e Decreto nº 7.506, para fins de adequação e regulamentação das instituições de ensino no âmbito do Município de São João do Caiuíá.

O Prefeito do Município de São João do Caiuíá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a República Federativa do Brasil é um estado federado, devendo seus entes federados legislar de maneira harmônica entre si;

Considerando que existe hierarquia entre os entes da federação, existindo unicamente separação de competência administrativa;

Considerando que à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal, compete a todos os entes políticos promover políticas públicas de enfrentamento à COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando o aumento do número de casos positivos, internamentos e óbitos no Município de São João do Caiuíá - PR nas últimas semanas;

Considerando que os Decretos Estaduais 7.020/2021 e 7.506/2021, devem ser aplicados, porém deve ser conformado com a realidade local;

DECRETA

Art. 1º Permanecem suspensas as atividades presenciais da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município de São João do Caiuíá, assim como na Escola de Educação Básica São João do Caiuíá na Modalidade Educação Especial.

Art. 2º Ficam proibidos reuniões com aglomerações com mais de 10 (dez) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos em espaço de uso público localizados em bens públicos ou privados.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Restaurantes, bares sorveterias, conveniências e lanchonetes: das 05 horas às 21 horas, com limitação da capacidade em 50%, e limitado a 04 (quatro) pessoas por mesa, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 5º Aos domingos fica vedado o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos, como restaurantes, bares, conveniências, sorveterias e lanchonetes, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 6º Excepcionalmente no Domingo dia 23 de Maio de 2021, somente será permitida abertura de postos de combustíveis para abastecimento, e farmácia de plantão. Fica proibida a abertura de qualquer outro estabelecimento essencial ou não essencial. Inclui-se neste artigo a proibição de qualquer evento religioso. Fica expressamente proibida a venda e entrega de bebidas alcoólicas. A modalidade entrega está permitida para gêneros alimentícios.

Art. 7º Instituído, no período das 22 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até as 05h00 do dia 31 de Maio de 2.021, revogando as disposições em sentido contrário.

São João do Caiuíá, 21 de Maio de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito do Município de São João do Caiuíá - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUIÁ
Rua Dom Pedro II, nº 808 - Caixa Postal nº 81
Fone - (44) 3445.8155-8155 - CNPJ 76.238.435/0001-30
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuíá - Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 610/2021

EXTRATO

PARTES: CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUIÁ E CONTRATADO - ANTONIO JACINTO DE MELO.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na função de Motorista pelo CONTRATADO a população do município CONTRATANTE, sem qualquer distinção.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 01 de Maio de 2.021 a 30 de Outubro de 2.021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e mais acréscimo de insalubridade conforme lei municipal por cada mês trabalhado, sendo cumprida a jornada diária de 8 (oito) horas, perfazendo no total de 40 (quarenta) horas semanais.

VÍNCULO: regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

São João do Caiuíá, 20 de MAIO de 2.021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, nº 2 - Fone (44) 3447-1299
Rua José de Anchieta, 1441 - Fone/Fax (44) 3447-1322 - Caixa Postal 41 - CEP 87759-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmalto@alto paranai.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 124/2021

Retificação do Decreto nº 123/2021, para corrigir o art. 17º para alteração de redação.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação e o teor do Decreto Estadual nº 7.672/2021;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião extraordinária ocorrida em 18/05/2021 com os membros do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de restringir os horários de funcionamento e capacidade de lotação dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a situação conjunta da sociedade para evitar a propagação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o art. 17º para constar a seguinte redação:

Art. 17º: A retomada gradual das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas instituições de ensino públicas do Município de Alto Paraná- Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ficando vedado o retorno do Fundamental II e Ensino Médio, sem prejuízo das atividades não presenciais destinadas já em curso, segundo o cronograma previsto no Decreto nº 118/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 21 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito
17º Gestor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, nº 2 - Fone (44) 3447-1299
CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná
http://www.cmatoparana.pr.gov.br / e-mail: camara@cmatoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 20/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº 123/2021, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, durante a vigência do Decreto Municipal nº 123/2021, o horário das sessões deliberativas ordinárias, que serão realizadas às terças-feiras, das 18 horas até às 20 horas.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 17/2021, de 16/04/2021, publicada no Jornal Diário do Noroeste, edição nº 18.769, página 16, em 17/04/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, 21 de maio de 2021.

Alexandre Assis Rodrigues
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 158 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecido na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Cordeiro, brasileiro, casado, RG nº 4.903.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME, estabelecida na RUA SUPERAGUI 424, 0 - CEP: 83.255-000 - BAIRRO: SHANGRILÁ PONTAL DO PARANÁ/PR CNPJ Nº 17.992.596/0001-56, pela sua representante infra-assinada, a senhora MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE, residente e domiciliada na RUA SUPERAGUI 424 - CEP: 83.255-000, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº 21/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar e higiene pessoal para distribuição gratuita aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino, matriculados no ano letivo de 2021, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço unit.	Preço total
LOTE: 009	1	LENÇO UMEDECIDO - PCT X 100UN, LENÇO UMEDECIDO (PCT) - com 100 toalhas, dobradas individualmente, tam aproximado de 20 X 15cm, hipoalérgico e dermatologicamente testado, com extrato de camomila ou aloe vera, sistema puxa fácil com tampa do tipo flip top, sem álcool etílico.	Use It	PCT	144,00	9,00	1.296,00
LOTE: 016	1	SACO PARA PRESENTE - 30X45CM SACO PARA PRESENTE (UN) - transparente, incolor, material no mínimo 30 X 45cm	Vmp	UN	1.500,00	0,31	465,00
							VALOR TOTAL R\$ 1.761,00

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Clausula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 21/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s) produto(s), at(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a necessidade, sem a obrigatoriedade de um quantitativo mínimo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra/Ordem de Serviços, a referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Brasil, 1508, centro, neste Município, de acordo com o definido na autorização de compra.

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666-93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N° 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, em preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebidos(o) provisoriamente pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. Os produto(s) será(ão) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N° 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. Os responsável(is) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar à medida tora por outro acordo com o Anexo N° 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. A EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a ser aplicadas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a partir de cada período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual por ato, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para aplicação das penas e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preço, até seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não acatas as razões do pedido.

CLAUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ORÇAM.	UNID.	NOME
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLAUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do objeto de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ata ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometendo que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma

direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus propositos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro do Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 19/05/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME
Empresária Detentora da Ata

Testemunhas:

1	2
RG	RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte@noroeste.pr.gov.br - e-mail: comopre@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 83/2020 - Sistema de Registro de Preços

1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2020 - ID 276
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2269/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Aditivo a Ata tem por registro de preços para aquisição de medicamentos de uso geral, conforme especificações constantes no Anexo L, do Edital de Pregão Presencial nº 83/2020 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos. O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte, portadora do CPF nº 043.227.049-30 e da Cédula de Identidade RG nº 8.386.410-9/SEPSP.

Licitante Detentora: Plena Médica Hospitalar - Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.032.903/0001-36, IE 90765694-25 e NIRE 4169063302, com sede a Rua Souza Neves, Nº 807 - Jardim São Crisóstomo, na Cidade de Paranavai, Estado do Paraná - CEP 87.702-220, neste ato representado por seu representante legal a Senhora Marta Alves de Goes Paiva.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Produto	Unid.	Marca	Nova Marca
53	Dexametasona, dosagem:01 mg/ml, apresentação: elixir 100ml	Us	Frasco	Prati
Farmace				

Para firma e validade do pactuado, o presente Aditivo a Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 21 de maio de 2021.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraíso do Norte

Marta Alves de Goes Paiva
Representante Legal da Detentora

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação e Adjuicação

Pág 1 / 2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Para Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 828/2021

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 55/2021.

Homologação e Adjuicao

Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº 39/2021, o participante:

Lotes 1 - Lote 01						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor/Valor Total Unitário	Valor/Valor Total
1	Poltrona para audição com assento reclinável, modelo presidente, com apoio de braços. Assento: Com curvatura na parte frontal e curvatura anatômica equipada com molas progressivas com manta de inflavamento longo e as molas encastadas no assento para maior estabilidade e responsabilidade pelo sistema de assento, onde ficam as molas encastadas individualmente, e por (principalmente se tiver uma diferença de peso do usuário - já que as molas individuais do mesmo podem se adaptar a pesos diferentes e movimentos e pressões diferentes, permitindo que você se movam para se acomodar melhor e mais encastada reagir de forma individual ao movimento do usuário, se adaptando melhor as curvas e ao peso do seu corpo e garantindo maior conforto e estabilidade a espuma do assento de 100mm e a contra capa no fundo do assento em poliuretano (vacuum forming) no encosto contra capa de espuma de 100mm de espessura. Contra capa do encosto com chapa de madeira mdf 15mm revestido em melânico texturado ecológico pvc. Revestimento em tecido cor de escoteiro pelo usuário, com costura decorativa no assento e encosto no sentido vertical. Estrutura metálica, composta por cada lateral confeccionada tubo de aço industrial seção retangular 20x80mm, parede de no mínimo 1,20mm de espessura. Formado arco em U para acomodação do apoio de braços. Base dos pés confeccionados em tubo de aço industrial seção retangular 20x80mm com parafusos plásticos e sapatas rivetadas 40x40mm furadas nas extremidades para fixação no piso. Suporte do encosto duplo confeccionado em chapa de aço nº 11, soldada diagonalmente a estrutura para melhor acomodação dos usuários em formato de L com 02 perfurações cada para fixação do encosto. Suporte para fixação do assento composto por tubo de aço seção retangular 20x40 e buchas de poliacetal para articulação do mesmo. Apoio de braços, em poliuretano injetado. Os componentes metálicos deverão ser unidos por soldas do tipo mg, em galvânico especial para controle dimensional, possuindo tratamento de superfície com fosfato de zinco. A tinta utilizada para pintura deve ser de pó, do tipo híbrido (poliéster - epóxi) cor e definição com camadas de 60 microns. Obs: todas as peças pintadas devem ser curadas em estufa a temperatura de no mínimo 200 °C. Portadas das tubulações aparentes deverão possuir portadas plásticas para perfeito acabamento. Dimensões assento: mínimo x 400 x 440mm (p x l); encosto: mínimo de 620 x 460 mm (p x l).	Unidade	Martinaq	146	550,00	80.300,00
2	Poltrona para audição com assento reclinável, modelo presidente, com apoio de braços. Assento: Com curvatura na parte frontal e curvatura anatômica equipada com molas progressivas com manta de inflavamento longo e as molas encastadas no assento para maior estabilidade e responsabilidade pelo sistema de assento, onde ficam as molas encastadas individualmente, e por (principalmente se tiver uma diferença de peso do usuário - já que as molas individuais do mesmo podem se adaptar a pesos diferentes e movimentos e pressões diferentes, permitindo que você se movam para se acomodar melhor e mais encastada reagir de forma individual ao movimento do usuário, se adaptando melhor as curvas e ao peso do seu corpo e garantindo maior conforto e estabilidade a espuma do assento de 100mm e a contra capa no fundo do assento em poliuretano (vacuum forming) no encosto contra capa de espuma de 100mm de espessura. Contra capa do encosto com chapa de madeira mdf 15 mm revestido em melânico texturado ecológico pvc. Revestimento em tecido cor de escoteiro pelo usuário, com costura decorativa no assento e encosto no sentido vertical. Estrutura metálica, composta por cada lateral confeccionada tubo de aço industrial seção retangular 20x80mm, parede de no mínimo 1,20 mm de espessura e isolamento nas extremidades em portadas plásticas e sapatas rivetadas 40x40mm furadas nas extremidades para fixação no piso. Suporte do encosto duplo confeccionado em chapa de aço nº 11, soldada diagonalmente a estrutura para melhor acomodação dos usuários em formato de L com 02 perfurações cada para fração do encosto. Suporte para fixação do assento composto por tubo de aço seção retangular 20x40 e buchas de poliacetal para articulação do mesmo. Apoio de braços, em poliuretano injetado. Os componentes metálicos deverão ser unidos por soldas do tipo mg, em galvânico especial para controle dimensional, possuindo tratamento de superfície com fosfato de zinco. A tinta utilizada para pintura deve ser de pó, do tipo híbrido (poliéster - epóxi) cor e definição com camadas de 60 microns. Obs: todas as peças pintadas devem ser curadas em estufa a temperatura de no mínimo 200 °C. Portadas das tubulações aparentes deverão possuir portadas plásticas para perfeito acabamento. Dimensões assento: mínimo de 650 x 600mm (p x l); encosto: mínimo de 620 x 600 mm (p x l).	Unidade	Martinaq	16	550,00	8.800,00

Paraiso do Norte, 21 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 464.266.980-20

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/ME 0697529-0001-10
Estado do Paraná

ERRATA

Em razão de um lapso de digitação, lançou-se dotação errada no DECRETO do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2021-FMSPPR.

Fica, portanto, retificada a publicação inserida na edição do Jornal Diário do Noroeste de 21 de maio de 2021, Edição - 18.792, página 11, da lavra da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná.

Onde se lê:

07.001.10.302.0022.2062 - PSB - PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Leia-se:

07.001.10.301.0022.2.060 - PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

São Pedro do Paraná-PR, 21 de maio de 2021.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara do Município de Tamboara
Praça Euzébio Marcos Beltrame, 2010 - Fone 033X (44)3460-1375 - Cx.P. 16
Cep:87760-000 - e-mail: gamaratmb@fornet.com.br - CNPJ:76.721.562/0001-96

Tamboara **Paraná**

EDITAL 002/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Objeto: Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação da Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Tamboara.

O Poder Legislativo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 27 de maio de 2021, com início às 18:00 horas, no recinto da Câmara Municipal de Tamboara, AUDIÊNCIA PÚBLICA, estendida aos Legisladores, Autoridades, funcionários e população em geral, com o fim específico de apresentar os Relatórios de Avaliação da Gestão Fiscal referente ao 1º (primeiro) quadrimestre do exercício financeiro de 2021 deste Legislativo Municipal.

OBS: Informamos que a referida Audiência Pública, será apresentada na forma presencial, mas obedecendo todas as determinações das autoridades para a prevenção da Covid-19, com álcool em gel e distanciamento entre as pessoas presentes.

Tamboara, 20 de maio de 2021.

Maycon Correa
Presidente

publicação legal

Table with columns for months (5/2020 to 4/2021) and rows for various expense categories under 'DESPESA COM PESSOAL'.

Table with columns for 'APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL' and 'VALOR', showing percentages and values for different categories.

Signature block for CAMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, including names like GIOVANE MONTEIRO DA SILVA and MAYCOM CORREA.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A ABRIL / 2.021

Table showing consolidated debt liquid, with columns for 'DÍVIDA CONSOLIDADA' and 'SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021'.

Table showing other values not integrated into the debt, with columns for 'OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC' and 'SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021'.

Signature block for CAMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, including names like GIOVANE MONTEIRO DA SILVA and MAYCOM CORREA.

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A ABRIL / 2.021

Table showing guarantees and counter-guarantees, with columns for 'GARANTIAS CONCEDIDAS' and 'SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021'.

Table showing counter-guarantees received, with columns for 'CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS' and 'SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021'.

Signature block for CAMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, including names like GIOVANE MONTEIRO DA SILVA and MAYCOM CORREA.

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A ABRIL 2.021/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

Table showing credit operations, with columns for 'OPERACOES DE CREDITO' and 'VALOR REALIZADO'.

Table showing the application of limits, with columns for 'APURACAO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES' and 'VALOR'.

Table showing other operations that integrate consolidated debt, with columns for 'OUTRAS OPERACOES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA' and 'VALOR REALIZADO'.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A ABRIL DE 2021

Table showing cash availability and balances, with columns for 'DESPESA COM PESSOAL' and 'VALOR'.

Table showing financial obligations, with columns for 'OBRIGACOES FINANCEIRAS' and 'RESPONSABILIDADE DE CADA RUBRICA'.

Signature block for CAMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, including names like GIOVANE MONTEIRO DA SILVA and MAYCOM CORREA.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2021

LRF, Art. 48 - Anexo VI

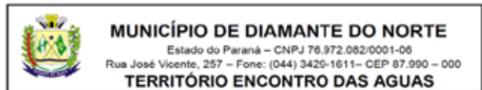
Summary table of fiscal management, with columns for 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA', 'DESPESAS COM PESSOAL', and 'DÍVIDA CONSOLIDADA'.

Signature block for CAMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, including names like GIOVANE MONTEIRO DA SILVA and MAYCOM CORREA.

Advertisement for Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, including contact information and details about a course.

Advertisement for Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, including details about a resolution.

Advertisement for Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, including details about a resolution.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3425-1611 – CEP 87.990 – 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº 124/2021
De 21 de maio de 2021

SÚMULA: ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO TOQUE DE RECOLHER, PROÍBE O INÍCIO DE AULA PRESENCIAL E CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2ª CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS A RESPEITO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS).

Elieil dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições. DECRETA:

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º. Fica mantida a situação de emergência no Município, declarada pelo Decreto nº 50/2021, para enfrentamento da pandemia decorrente ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Em razão da situação emergencial decretada, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

DA VIGÊNCIA

Art. 3º. A emergência e as medidas previstas neste decreto consideram-se válidas desde a entrada em vigor da situação de emergência e perdurará até 30 de maio de 2021, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia do coronavírus.

DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 4º. - o Terminal Rodoviário do Município poderá funcionar, condicionado ao atendimento das medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 5º. - O transporte coletivo deverá funcionar somente com passageiros sentados, janelas dos ônibus integralmente abertas e uso obrigatório de máscaras, sob pena de responsabilização da empresa.

SOBRE OS EVENTOS, CONFRAZERIZAÇÕES E AGLOMERAÇÕES EM GERAL

Art. 6º. - Estão proibidas as realizações de festas, eventos, reuniões, confraternizações, churrascos e afins, exceto:

I - **Eventos residenciais com, no máximo, 10 (dez) pessoas.**
II - **Reuniões e Eventos de até 30 (trinta) pessoas (inclusive reuniões da Câmara Municipal), desde que precedido plano de contingência aprovado pela Vigilância Sanitária do Município, respeitando as medidas de segurança/prevenção descritas no art. 13 e ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local do evento.**

Parágrafo Único - Eventos que não envolva contato físico entre as pessoas, a exemplo dos eventos através de *drive in* poderão ser realizados, desde que previamente aprovados pela vigilância, na forma da deliberação específica.

Art. 7º. - É proibida a aglomeração de pessoas e consumo de bebidas alcoólicas, utilização de narguiles ou qualquer item que se usa de forma compartilhada em locais públicos (vias públicas, canteiros centrais, calçadas, parques, praças e afins) admitindo-se nos referidos locais apenas movimentações transitórias.

§ 1º - É proibida a instalação de circos ou espetáculos semelhantes, que não seja possível controlar o número de público que buscará acesso as apresentações.

§ 2º - É proibida a comercialização em espaços de uso público ou coletivo no período vedado pelo artigo 11, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 8º. - Os comércio do Município poderão funcionar nos seguintes horários e capacidade máximas:

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIO PERMITIDO	CAPACIDADE MÁXIMA
I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, carrinhos e carros ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias e similares	08:00 às 21:00 horas Sábado, das 08 às 21h Domingos e feriados, das 08 às 14h	50%
II - Academias de ginástica, pilates, musculação, artes marciais, crossfit, dança e similares e outras atividades de ginásticas em ar livre	05:00 às 20:00 horas Sábado, das 06 às 12h.	30% (em ambiente fechado)
III - Mercados, supermercados, minimercados, açougues, mercearias e similares	Horário normal Sábado, das 08 às 18h Domingos e feriados, das 08 às 13h	50% proibição de consumo no local
IV - Clínicas de fisioterapia, estética, massoterapia e similares	Das 08 às 20 horas Sábado, das 06 às 12h.	50%
V - Salões de beleza, barbearias, cabeleiros, manicure, podólogo e maquiagem	Das 08 às 18 horas Sábado, das 08 às 16h.	50%
VI - Estabelecimentos prestadores de serviços privados, agências bancárias, lotéricas e correios	Horário normal	50%
VII - Demais estabelecimentos e comércio em geral	Das 08 às 18 horas Sábado, das 08 às 16h	50%

Parágrafo Único - Além da observância da capacidade e horário reduzido, quando for o caso, conforme *caput* deste artigo, o funcionamento do Comércio estará condicionado à observância de todas as regras de segurança, notadamente as previstas no artigo 13 deste Decreto, nas deliberações da Secretaria de saúde e nas demais legislações e regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), exigindo a utilização obrigatório de máscara de proteção de todos os clientes, associados, usuários e colaboradores, sejam em filas e no interior do estabelecimento e do local.

Art. 9º. - Os restaurantes, bares, lanches, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias, poderão, após o horário previsto no *caput* deste artigo, funcionar exclusivamente na modalidade *delivery* (com o estabelecimento fechado).

Parágrafo Único - Os estabelecimento previstos neste artigo deverão atender sempre com o público sentado, com as mesas posicionadas a 02 (dois) metros de distância uma das outras;

Art. 10. - As academias deverão adotar as medidas de controle sanitária exigidas, dentre elas:
I - Uso de máscaras durante a aula;
II - Distância de 2 (dois) metros entre os aparelhos, de forma que a distância entre os alunos nunca seja menor que 2 metros;
III - Não deverão compartilhar ou fazer uso de aparelhos após o cliente anterior sem antes ser higienizados.

DA RESTRIÇÃO PROVISÓRIA DE CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS

Art. 11. - A restrição provisória em espaços e vias públicas será no período das 21:00 horas às 5:00 horas, diariamente. (toque de recolher)

DOS ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 12. - Fica suspenso a prática de esportes em clubes, associações, campos e ginásios.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA/PREVENÇÃO

Art. 13. - Os serviços que mantiverem o funcionamento deverão adotar, dentre outras, as seguintes medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19):
I - Disponibilização álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso de todos que frequentarem o local;
II - Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies (local da digital do caixa eletrônico, digital das máquinas de cartões, carrinhos de supermercado, corrimão etc.);
III - Tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes

IV - Controlar o fluxo de entrada de pessoas, conforme o espaço interno do ambiente, a fim de evitar-se aglomerações;

V - Utilizar e exigir o uso de máscara (máscara cirúrgica, descartável ou de tecido), para todos os ingressarem os estabelecimentos, colaboradores e clientes.

VI - Controlar a lotação, observando:
a) 09 (nove) metros quadrados por pessoa na área de vendas do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas dentro e fora do estabelecimento com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, a responsabilidade pela organização da fila é dos estabelecimentos;

c) controlar o acesso de entrada.

VII - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VIII - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras

IX - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma do COVID-19.

X - Distanciamento entre pessoas de, no mínimo, dois (02) metros, salvo se convivirem na mesma residência.

XI - Os supermercados, agências bancárias, lotéricas e estabelecimentos com fluxos semelhantes deverão possuir barreira na porta de entrada, dispor de álcool gel e permitir a entrada de pessoas apenas com máscaras.

XII - Não fornecer a clientes itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de plástico, itens de plástico e semelhantes;

XIII - Bancos, longarinas e demais móveis para se sentar devem ser retirados ou prever distância mínima permitida entre as pessoas.

XIV - Em caso de entrega domiciliar o entregador não deves adentrar ao domicílio, deve sempre estar fazendo uso de máscaras.

XV - Os colaboradores da limpeza, cozinheiras e qualquer que manipule alimentos in natura somente poderão atuar em suas funções se estiverem com máscara, óculos de proteção e luvas.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 14. - É obrigatório o uso de máscara pela população nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, como vias públicas, parques e praças, e ainda nos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e as empresas que prestem serviço de transporte de passageiros, como o transporte público coletivo, táxi e veículos de aplicativos ou em qualquer lugar onde possa haver aglomeração de pessoas.

PROIBIÇÃO DE PREÇOS ABUSIVOS

Art. 15. - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

REGRAS SOBRE OS VELÓRIOS

Art. 16. - Os velórios devem acontecer somente na capela mortuária, ou local autorizado pela Prefeitura.

§ 1º - Fica limitada a presença em 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o espaço de 1,5 (em metro e meio) entre os assentos;

§ 2º - Não deve haver serviço de copa, produção e distribuição de cafés, chás, ou qualquer tipo de alimentação durante o período da homenagem póstuma.

§ 3º - Em casos de óbitos decorrente de doenças do aparelho respiratório, suspeitas ou casos confirmados do COVID-19, não haverá velório.

SOBRE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 17. - Os Templos Religiosos com funcionamento presencial deverão:
I - Limitar a entrada de fiéis em 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o espaço de 1,5 (em metro e meio) entre os assentos;

II - Disponibilizar álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo, exigindo a utilização obrigatória de máscara de proteção de todos que estiverem no interior dos templos;
III - Manter os ambientes ventilados;
IV - Consientizar sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;
V - Ao término da celebração das missas e cultos, deverá ser procedida a desinfecção de bancadas, assentos, cadeiras, corrimão, maçanetas, torneiras, balcão e todos os demais itens, através de solução de água sanitária ou álcool líquido 70%.

DAS PENALIDADES

Art. 18. - Será considerado como exercício de atividades sem alvará de funcionamento, para efeitos legais, o exercício de atividade em desacordo com o previsto neste Decreto.

Art. 19. - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores:

Infrção	Valor da Multa
I - Paciente Monitorado/confirmado para coronavírus, que estiverem fora do isolamento domiciliar.	R\$ 500,00
II - Eventos com aglomeração, festas e outros, acima do limite estabelecido neste Decreto (sendo penalizado o responsável do evento)	R\$ 3.000,00
III - Participantes das aglomerações.	R\$ 200,00 (por participante)
IV - Demais descumprimento do decreto	R\$ 500,00 podendo chegar até R\$ 5.000,00 no caso de reincidência.

SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 20. - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a Servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - Para efeitos do *caput* deste artigo, entende-se por remuneração a importância que a Servidora tem agregado ao seu vencimento, exceto:

I - Gratificações relacionadas a tempo integral ou dedicação exclusiva;
II - Horas extraordinárias;
III - adicional de insalubridade;
IV - Adicional noturno.

§ 1º - A Servidora afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º - Fica mantida a jornada regular dos demais Servidores e o registro eletrônico de ponto.

§ 3º - Fica vedada a contratação temporária, nomeação em cargo em Comissão e contratação de Estágio envolvendo Gestantes, bem como, a manutenção dos referidos contratos, devendo os vínculos/contratos vigentes ser objeto de rescisão/exoneração.

SOBRE AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 21. - Sobre as atividades educacionais, aplica-se o seguinte:
I - **As Escolas Municipais e as Escolas Estaduais (CERM e CAEN) continuarão na modalidade remota, assegurando-se as atividades educacionais na forma individualizada, conforme avaliação do setor responsável;**

II - **O Transporte Escolar Universitário será retomado, com observância dos protocolos de biossegurança constantes da Resolução nº 098/2021 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que deverá ser fiscalizado pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município;**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. - Continuam autorizadas as tomadas de providências necessárias, em caráter excepcional na adoção das medidas preventivas e paliativas necessárias ou todos os níveis de tratamento que a doença requerer, observando a regulamentação específica aplicável em cada caso.

Art. 24. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MAIO DE 2021.

ELIEIL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 170/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização de valores de INPC-IBGE dos valores dos plantões de saúde do Município de São Pedro do Paraná - PR, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º: Fica atualizado na forma do Artigo 07 da Lei Municipal 103/2018, os valores fixados para pagamento de plantões de saúde a serviço do município, conforme Anexo I do presente decreto, até o mês referência janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 2º: O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná. Estado do Paraná, no 10 dias do mês de maio de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO DO DECRETO 170/2021

SUMULA: Recomposição de valores dos plantões.

De acordo com o Artigo 07º da Lei nº 103/2018, fica reajustado o índice INPC-IBGE nos valores originários da presente lei no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, de acordo com a tabela abaixo:

Serviço	Plantão dia de semana	Plantão Final de Semana/Feriado	Plantão 17:00 de 01:00 dia de semana	Plantão 07:00 de 01:00 finais de semana
Motorista	99,15	198,30		
Auxiliar de Enfermagem			60,59	104,66

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná. Estado do Paraná, no 10 dias do mês de maio de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

DECRETO Nº 180/2021

Súmula: Declara licitação deserta e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS LEIS FEDerais Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8883 DE JUNHO DE 1994.

CONSIDERANDO o parecer exarado pela assessoria jurídica do município.

DECRETA

Art. 1º Em virtude da inexistência de interessados a participar da Licitação Pregão Presencial nº 20/2021-PMSPPR, fica declarada DESERTA a presente licitação teve como objeto a aquisição de pneus, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 21 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
RUA NELSON TRIZZI, Nº106 - FONE: (44) 3429-1131
CEP 87.990-000 - DIAMANTE DO NORTE - PR

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

SÚMULA: Aprovar Prestação de Contas do "Incentivo Atenção à Criança e Adolescente", do pagamento até 31 de dezembro de 2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 03/2007.

Considerando a decisão em plenário no dia 19 de maio de 2021 através ad referendium em motivo do contexto de pandemia do Covid-19 este Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA delibera:

Resolve:
Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas, Incentivo "Incentivo Atenção à Criança e Adolescente", do pagamento até 31 de dezembro de 2020.

Art.2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo órgão gestor sobre os saldos dos recursos financeiros superior a 50%.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Andrezza da Silva Pariz
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
Estado do Paraná

DECRETO Nº 179/2021

Súmula: Estabelece medidas preventivas ao novo Coronavírus - (Covid) 19 no âmbito do Município de São Pedro do Paraná e dá outras providências.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 7672/2021

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas sanitárias para contenção da disseminação do novo Coronavírus no âmbito municipal no período compreendido entre as 05:00hs do dia 22 de maio de 2021 e as 05:00hs do dia 31 de maio de 2021.

Art. 2º. Todas as atividades e a circulação de pessoas ficam liberadas, respeitando o distanciamento, a capacidade do espaço, as regras de higienização e utilização de máscaras, das 05:00hs às 21:00hs.

Parágrafo Único: Das 21:00hs às 24:00hs ficam liberadas apenas as entregas no sistema delivery, para ramos de alimentação.

Art. 3º. Nos finais de semana, fica restringido o funcionamento das atividades a seguir:
- fica proibido os serviços de embarque e desembarque de embarcações (MARINAS) à margem do Rio Paraná;

- fica proibido atividades turística de transporte náutico destinado a passeios e praias;

Art. 4º: Fica estabelecido como capacidade limite dos espaços 30% (trinta por cento) da ocupação.

Art. 5º: As entidades religiosas poderão promover cultos e missas em qualquer dia da semana, com a limitação disposta no artigo anterior.

Art. 6º. Fica proibido todo e qualquer evento particular com lotação superior a 15 pessoas.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 21 de maio de 2021.

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
CGC/MF 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 169/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a atualização de valores de INPC-IBGE dos valores das Diárias do Município de São Pedro do Paraná - PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º: Fica atualizado na forma do Artigo 18 da Lei Municipal 013/2006, atualizada pela Lei Municipal 041/2013 de 29 de abril de 2013 e pela Lei Municipal 049/2017, os valores fixados para pagamento de despesas de estadias e locomoção a serviço do município, conforme Anexo I do presente decreto, até o mês referência março de 2021.

Art. 2º: O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná. Estado do Paraná, no 10 dias do mês de maio de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planalta@gmail.com
DECRETO N.º 128/2021
SÚMULA: Decretar o Pregão Eletrônico N.º 27/2021, registro de preços para futuras contratações de serviços de divulgações de ações e eventos do governo municipal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planalindoparana@pref.gov.br
DECRETO N.º 129, 21 de maio de 2021
SÚMULA: Dá afetação aos bens que menciona, e dá outras providências.
CELMO MAGGIONI, Prefeito em exercício do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CELMO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL
PAÇ MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, 21 de maio de 2021
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR.
Contratada: W. CAVALCANTE CADAMURO - SPECTRO CIENTÍFICA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CADEIRA OFTALMOLOGICA E MONITOR FETAL.
Recursos: do próprio CIS/AMUNPAR.
Dotações Orçamentárias: 01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.39.00.00 - Fontes 001 e 013.
Prazo de Execução: 14 de maio de 2021 a 14 de agosto de 2021.
Prazo de Vigência: 14 de maio de 2021 a 14 de setembro de 2021.
Valor do Contrato nº 119/2021: R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
Modalidade do Processo: Dispensa 06/2021.
Foro: Comarca de Paranavá, Estado do Paraná.
Paranavá, 21 de maio de 2021.

CELMO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL
PAÇ MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, 21 de maio de 2021
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR.
Contratada: W. CAVALCANTE CADAMURO - SPECTRO CIENTÍFICA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CADEIRA OFTALMOLOGICA E MONITOR FETAL.
Recursos: do próprio CIS/AMUNPAR.
Dotações Orçamentárias: 01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.39.00.00 - Fontes 001 e 013.
Prazo de Execução: 14 de maio de 2021 a 14 de agosto de 2021.
Prazo de Vigência: 14 de maio de 2021 a 14 de setembro de 2021.
Valor do Contrato nº 119/2021: R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
Modalidade do Processo: Dispensa 06/2021.
Foro: Comarca de Paranavá, Estado do Paraná.
Paranavá, 21 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planalta@gmail.com
EXTRATO DE CONTRATO
DAS PARTES
P. M. PLANALTA DO PARANÁ - PR
IMOBILIARIA RRRN LTDA
CNPJ: 28.243.226/0001-32
LICITAÇÃO: Dispensa N.º 17/2021
PROCESSO: N.º 56/2021
CONTRATO: N.º 34/2021
VIGÊNCIA: 21/06/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para avaliação de imóvel urbano, com o objetivo de fornecer laudo de avaliação de valor de imóvel sendo: Rua William Paganella, Quadra 117, Lote 02. Avenida Paraná, Quadra 117, Lote 09. Avenida Angelo Guerreiro, Quadra 162, Lote 12.

CELMO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, 21 de maio de 2021
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR.
Contratada: H F GESTÃO PÚBLICA LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA WEB GESTÃO PÚBLICA - ELOTECH.
Recursos: do próprio CIS/AMUNPAR.
Dotações Orçamentárias: 01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.40.00.00 - Fonte 001.
Prazo de Execução: 18 de maio de 2021 a 18 de maio de 2022.
Prazo de Vigência: 18 de maio de 2021 a 18 de julho de 2022.
Valor do Contrato nº 120/2021: R\$26.500,000 (vinte e seis mil, quinhentos reais).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade 13/2021.
Foro: Comarca de Paranavá, Estado do Paraná.
Paranavá, 21 de maio de 2021.

CELMO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, 21 de maio de 2021
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR.
Contratada: H F GESTÃO PÚBLICA LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA WEB GESTÃO PÚBLICA - ELOTECH.
Recursos: do próprio CIS/AMUNPAR.
Dotações Orçamentárias: 01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.40.00.00 - Fonte 001.
Prazo de Execução: 18 de maio de 2021 a 18 de maio de 2022.
Prazo de Vigência: 18 de maio de 2021 a 18 de julho de 2022.
Valor do Contrato nº 120/2021: R\$26.500,000 (vinte e seis mil, quinhentos reais).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade 13/2021.
Foro: Comarca de Paranavá, Estado do Paraná.
Paranavá, 21 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
Fl. n.º _____
Serv.: _____
EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021 - PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021-PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: PASTINHA AUTO POSTO - EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de fluido arla 32, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:
Item Especificação Marca Unidade Quant. Estimada Valor Unit. (R\$) Valor Total (R\$)
1 FLUIDO ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DENTROGÊNIO (NOx) AUTOMOTIVO, COM NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DA SOLUÇÃO (32,5%) EM ÁGUA DESMINERALIZADA, GALÃO DE 20 LITROS. ECORILHO GALÃO 50 57,40 2.870,00
01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues nas dependências do Pátio Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços
Loanda, 19 de maio de 2021.
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNADES
Prefeito Municipal de Loanda
NILCÉIA APARECIDA FERREIRA
Pastinha Auto Posto Eireli

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
Av. Tanque, 88 - Centro - Cx. Postal n.º 37 - CEP: 87700-000 - Fone: (44) 3411-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: procurador@paraisodonoroeste.pr.gov.br
DECRETO N.º 1.164 / 2021
Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto n.º 1.162/2021, para o enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Paraiso do Norte.
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem:
CONSIDERANDO a necessidade de análise permanente e reavaliação constante do cenário epidemiológico da COVID-19, bem como da capacidade de resposta da rede hospitalar e reanálise constante da legislação vigente.
DECRETA:
Art. 1.º Em complemento ao Decreto n.º 1.162/2021, o qual estipulou período da quarentena (lockdown), nos dias 22, 23, 29, 30, de maio de 2021, ficam determinados os horários de funcionamento dos supermercados, mercearias e similares, açougues e padarias, como segue:
I- De segunda-feira a sexta-feira funcionamento das 08:00 horas às 19:00 horas, com limitação de 30% de sua ocupação.
II- Aos sábados fechados, permitido utilização do sistema delivery até às 12:00 horas.
III- Aos domingos fechados.
III- Nestes estabelecimentos permitida somente a entrada de uma (01) pessoa da família e proibido a entrada de crianças abaixo de 12 anos.
Parágrafo único: As padarias, assim consideradas aquelas que preponderantemente tem como ramo principal de atividade a produção de pães, poderão iniciar suas atividades às 05:00 horas até às 20:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira aos sábados e domingos fechadas permitido apenas o sistema delivery.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 31 de maio de 2021, revoga-se o artigo 5.º do Decreto n.º 1.162 de 20/05/2021.
Paraiso do Norte, em 21 de maio de 2021.
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
DECRETO Nº 125/2021
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 1.381/2021, DE 20-05-2021, PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 18.792, DE 21-05-2021, PÁGINA 13
DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional especial no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro.
US SECRETARIA DA AGRICULTURA
05.09 Meio Ambiente
18.14.0003.2.297 MANUTENÇÃO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL-APPN Fuba 1043 R\$ 7.990,00
Fonte: 9 Recursos Ordinários (Livre) - Exercício Corrente R\$ 7.990,00
TOTAL R\$ 7.990,00
Art. 2.º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) autoriza o Poder Executivo proceder análise parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:
US SECRETARIA DA AGRICULTURA
05.03 Defesa do Centro de Produção Animal
18.16.0006.2.017 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO ANIMAL Fuba 134 R\$ 7.990,00
Fonte: 9 Recursos Ordinários (Livre) - Exercício Corrente R\$ 7.990,00
TOTAL R\$ 7.990,00
Art. 3.º Autoriza o Poder Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para implantação:
RECURSOS FINANCEIROS
FONTE DE RECURSOS Superáv. Financeiro Recursos de arrecadação Anulação de dotação TOTAL
9 Recursos Ordinários (Livre) - Exercício Corrente R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 7.990,00 R\$ 7.990,00
TOTAL R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 7.990,00 R\$ 7.990,00
Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná, 21 de maio de 2021.
Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
DECRETO Nº 126/2021
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 1.381/2021, DE 20-05-2021, PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 18.792, DE 21-05-2021, PÁGINA 13.
DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), para a cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder análise parcial da dotação do orçamento do corrente exercício dos órgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, conforme artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.01 Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO Fuba 38 R\$ 4.300,00
Fonte: 9 Recursos Ordinários (Livre) - Exercício Corrente R\$ 4.300,00
04.16.02.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.02.0006.2.004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS-JURÍDICA Fuba 872 R\$ 20.000,00
Fonte: 9 Recursos Ordinários (Livre) - Exercício Corrente R\$ 20.000,00
05.03 Defesa do Centro de Produção Animal
05.03.0006.2.017 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PRODUÇÃO ANIMAL Fuba 875 R\$ 11.600,00
Fonte: 9 Recursos Ordinários (Livre) - Exercício Corrente R\$ 11.600,00
TOTAL R\$ 25.900,00
Art. 2.º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder análise parcial da dotação do orçamento do corrente exercício dos órgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, conforme artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:
RECURSOS FINANCEIROS
Fonte Superáv. Financeiro Recursos de arrecadação Anulação de Dotação Total
9 Recursos Ordinários (Livre) - Exercício Corrente R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 25.900,00 R\$ 25.900,00
TOTAL R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 25.900,00 R\$ 25.900,00
Art. 3.º Atualiza o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para implantação:
Alto Paraná, 21 de maio de 2021.
Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da Cj/RG nº 4.530.008-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Piação nº 990, Centro, CEP- 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa MOLIN & MOLIN LTDA - ME sito na Avenida Paraná, nº 2270, Sala 02, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.902.576/0001-59, neste ato representada por sua representante legal, Senhora BRUNA MARIA OLIVATTI MOLIN, brasileira, casada, empresária portadora do R.G. nº 8.267.489-0 SSP-PR, CPF nº 051.170.099-75, residente e domiciliada na Rua Edson, nº 2216, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 066/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 068/2020, Processo Administrativo nº 120/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, até a data de 23/11/2021, conforme item 03.01 da Ata em tela.
CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da Ata de Registro de Preços em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 066/2020.
E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Alto Paraná, 21 de maio de 2021.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal - Contratante
MOLIN & MOLIN LTDA - ME
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmlaltop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
Decreto nº. 127/2021
Concede Licença Especial Remunerada a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.
Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;
Decreto:
Art.1.º Fica concedido 90 (noventa) dias de Licença Especial Remunerada a Servidora Pública Municipal Sandra Regina Pizoli Lopes, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 9.038.450-3-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 050.439.939-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social-30h/s, nomeada pelo Decreto nº. 141/2007, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, no período de 24/05/2021, a 21/08/2021, referente ao período de aquisição de 22/10/2012 a 21/10/2017, conforme requerimento.
Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Alto Paraná-PR., 21 de maio de 2021.
Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax (44) 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodoaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
Lei nº 2.543/2021
Institui atribuições de cargo comissionado do Município de São João do Caiuá, altera carga horária e dá outras providências.
Art. 1.º Fica instituída as atribuições do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, bem como altera carga horária, que passará a vigorar da seguinte forma:
Nº de vagas Denominação do Cargo Símbolo Carga Horária
01 ASSESSOR JURÍDICO CC-01 20 horas semanais
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO
Grau de Instrução exigido: CURSO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
Descrição: Prestar assessoria ao Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica; Assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados; Elaborar estudos sobre temas jurídicos, quando solicitada; e examinar, prévia e conclusivamente, anteprojeto de lei, decretos e outros atos normativos de interesse do Município; Assessorar o Prefeito com pareceres nas representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, por determinação do Prefeito, sugerindo as providências cabíveis; Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Gabinete do Prefeito, os textos de editais de licitação e de contratos, convênios e outros atos a serem celebrados e publicados; Realizar outras tarefas afins.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Gabinete da Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2021.
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Rua Dom Pedro II, nº 800 - Caixa Postal nº 01
Fone - (44) 3445.8150-8155 - CNPJ 76.238.435/0001-30
www.saojoaodoaiua.pr.gov.br
E-mail: pmlsaojoaodoaiua@altoparana.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
DECRETO Nº. 5076
De: 21 de maio de 2021
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.520/20 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADA 23/12/2020. DECRETA:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar na importância total de R\$25.453,92 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), segundo a seguinte classificação orçamentária:
CODIFICAÇÃO DETALHAMENTO VALOR
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.002.12.361.0019.2.057 DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.002.12.361.0019.2.057 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 301011.09.01.06(3110) PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar C/C 19332-4 - BBrasil 12.759,68
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICO
Fonte 301011.09.01.06(3110) PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar C/C 19332-4 - BBrasil 4.211,73
05.002.12.361.0019.2.058 Escola Maria Cernaki - Recursos Ordinários de Ensino
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 31035.99.01.00(31035) Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Porta 8.482,51
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 25.453,92
Art. 2.º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma do presente Decreto, far-se-á mediante a utilização de superávit Financeiro de 2020, das fontes.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.520/20 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADA 23/12/2020. DECRETA:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar na importância total de R\$25.453,92 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), segundo a seguinte classificação orçamentária:
DESCRIÇÃO FONTE VALOR
Fonte 301011.09.01.06(3110) PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar C/C 19332-4 - BBrasil 16.971,41
Fonte 31035.99.01.00.00(31035) Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Porta 8.482,51
SOMA 25.453,92
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 21 de maio de 2021.
STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito do Município de São João do Caiuá - PR

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da Cj/RG nº 4.530.008-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Piação nº 990, Centro, CEP- 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa F. L. FERNANDES & CIA LTDA - ME, sito na Avenida Paraná, nº 2138, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.043.876/0001-64, neste ato representada por seu representante legal, Senhor FABIO LUIZ FERNADES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 034.052.089-08, R.G. nº 8.268.411-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, nº 1203, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 067/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 068/2020, Processo Administrativo nº 120/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, até a data de 23/11/2021, conforme item 03.01 da Ata em tela.
CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da Ata de Registro de Preços em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 067/2020.
E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Alto Paraná, 21 de maio de 2021.
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal - Contratante
F. L. FERNANDES & CIA LTDA - ME
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Tapejira, 88 - Centro - CEP: 87955-000 - Fone/Fax: (44) 3464-1163
CGC/MF 76.975.259.0001/10
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ E A EMPRESA L.B.MAQ.-COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA, CNPJ/MF nº 01.861.682/0001-90

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2021 DE 20/05/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE MANUTENÇÃO DE FRAGMENTADOR MENNO MOD270 PATRIMÔNIO 387 07.001.10.301.0022.2.060 - PAB- PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor global: R\$ 4.373,90 (quatro mil trezentos e setenta e três reais e noventa centavos), cujo pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços.

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

São Pedro do Paraná-PR, 21 de maio de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)3447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CI/RG Nº. 4.530.008-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP- 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa E. L. PITTA & CIA LTDA - ME, sito na Avenida Paraná, nº 2707, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.637.872/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Senhor EVANDRO LUIZ PITTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 067.451.479-39, R.G. nº 9.355.837-5, residente e domiciliado na Rua Chile, nº 2545, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 068/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 068/2020, Processo Administrativo nº 120/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, até a data de 23/11/2021, conforme item 03.01 da Ata em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão à conta da dotação orçamentária da Ata de Registro de Preços em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 068/2020.

E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 21 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal - Contratante
E. L. PITTA & CIA LTDA - ME Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)3447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CI/RG Nº. 4.530.008-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP- 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME, sito à Rua da Liberdade, nº 149, Sala A, Jardim Sumaré, CEP: 86.430-000 na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.862.607/0001-08, neste ato representado por seu representante legal, Senhor ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 094.386.249-37, R.G. nº 10.644.598-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 149, Jardim Sumaré, CEP: 86.430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 069/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 069/2020, Processo Administrativo nº 120/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, até a data de 23/11/2021, conforme item 03.01 da Ata em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão à conta da dotação orçamentária da Ata de Registro de Preços em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 069/2020.

E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 21 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal - Contratante
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
Fl. nº _____
Serv.: _____
CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.980-000 - Fone: 44-3425-8400

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2021-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) fogão tipo de piso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, H O M O L O G A o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:
C.C.K. COMERCIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 22.065.938/0001-22, vencedora do Lote 01, perfazendo o valor global de R\$1.262,99 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Loanda, 20 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

TERMO ADITIVO Nº 003

CONTRATO Nº 075/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2020-PML
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020-PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA CONTRATADA: EDILTON MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR - ENGENHARIA

Pelo presente instrumento particular que celebram o MUNICÍPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.945.879-8 SSP-PR e do CPF/MF nº 389.032.969-15, e a Empresa EDILTON MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR - ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Felipe, nº 1908, Centro, CEP: 87.704-030, Telefone: (44) 99820-0814, na Cidade Paranavai, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 37.397.922/0001-94, neste ato por seu representante legal, Senhor Edilton Moreira dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Antônio Felipe, nº 1908, Centro, na Cidade Paranavai, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.824.085-3 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 057.494.119-31, ajustam e acordam entre si e presente TERMO ADITIVO Nº 003 ao Contrato nº 075/2020-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo tem como objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, do seguinte serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CONSELHO TUTELAR, conforme abaixo descrito.

Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do conselho tutelar: os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital de Tomada de Preços 013/2020-PML.

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente TERMO ADITIVO Nº 003 ao Contrato nº 075/2020-PML, possui amparo no Art. 65 parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, resolvem aditar valor ao contrato inicial na importância de R\$3.489,25 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), levando em consideração a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Serviço Social, juntamente com solicitação da empresa contratada e as planilhas apresentadas pelo Departamento de Engenharia do Município de Loanda - PR, tratando tanto seu aspecto técnico quanto legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Com referido acréscimo ao Contrato de nº 075/2020-PML, na importância de R\$3.489,25 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), fica alterado o valor inicial do Contrato da Tomada de Preços nº 013/2020-PML, passando-o de R\$68.229,93 (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e nove centavos) para R\$71.719,18 (setenta e um mil, setecentos e dez e nove reais e dez e oito centavos).

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 075/2020-PML, desde que não contrariar o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente substanciais.

Loanda Pr, 20 de maio de 2021.

CONTRATANTE: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

CONTRATADA: EDILTON MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Edilton Moreira dos Santos Junior - Engenharia

Testemunhas: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapejira, 88 - Centro - Cs. Postal nº. 17 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3411-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoeste.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº. 1165/2021

Súmula: Dispõe sobre a instituição de medidas voltadas para a diminuição de demandas eletivas e não emergenciais em face do surto expressivo de casos de COVID-19 pela Assistência Básica de Saúde do Município de Paraiso do Norte/PR.

CONSIDERANDO o aumento vertiginoso de casos da maior crise sanitária de nosso país, causada pelo CORONAVÍRUS - COVID 19;

CONSIDERANDO que nosso Município viu ao longo dos últimos meses um aumento igualmente significativo do número de casos que vem preocupando as autoridades sanitárias de nosso Município;

CONSIDERANDO que o Coronavírus declarou Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS COVID 19;

CONSIDERANDO a Solicitação de Análise Jurídica (Ofício n.º52/2021) apresentada pelo Departamento de Saúde onde informa que:

- em nosso Município de Paraiso do Norte foram registrados 5 óbitos nos últimos 10 dias, com um aumento de casos graves e de internamentos diários, estando atualmente com 8 pacientes em enfermaria e 5 em UTI;
- mesmo tendo 262 leitos de UTI e 430 enfermarias na região Noroeste, a espera por uma vaga tem sido morosa, e em alguns casos o paciente não aguenta esperar o leito e vem a óbito;
- os índices apurados pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e divulgados nesta quarta-feira, dia 19/05/2021, dão conta de que: De 7.029 casos confirmados e 202 mortes pela Covid-19 no Paraná, os dados acumulados do monitoramento da doença mostram que o Estado soma 1.033.452 casos confirmados e 24.916 óbitos;
- Com relação aos INTERNADOS - O informe relata que 2.668 pacientes com diagnóstico confirmado de Covid-19 estão internados, sendo: 2.102 pacientes em leitos SUS (968 em UTI e 1.134 em enfermaria) e 566 em leitos da rede particular (294 em UTI e 272 em enfermaria);
- Existem outros 2.822 pacientes internados 1.032 em leitos UTI e 1.790 em enfermaria, que aguardam resultados de exames, sendo considerados suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2;
- Com relação aos ÓBITOS - A Secretaria da Saúde informa a morte de mais 202 pacientes falecidos entre 06 de março a 19 de maio de 2021, sendo 85 mulheres e 117 homens, com idades que variam de 24 a 97 anos.

CONSIDERANDO que a Solicitação de Análise Jurídica (Ofício n.º52/2021) apresentada pelo Departamento de Saúde a mesma pretende a adoção das seguintes medidas voltadas para diminuição de demandas eletivas e não emergenciais em face do surto expressivo de casos de COVID-19 no estado do Paraná, colocando em risco o número de vagas para leitos de UTI e enfermaria:

Atendimentos somente de urgências e emergências nas Unidades Básica de Saúde;
Suspensão temporária do agendamento de consultas externas, Tratamento fora de domicílio-TFD, exceto tratamentos permanentes;
Suspensão de exames laboratoriais e de imagem de rotina, exceto urgentes.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável emanado pela Procuradoria Jurídica de Nosso Município para que sejam adotadas as medidas apresentadas pelo Departamento Municipal de Saúde.

O Prefeito de Paraiso do Norte, **Carlos Alberto Vizzotto**, no pleno exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Como forma de evitar uma maior circulação de pessoas em ambientes de possível contágio, ficam adotadas as seguintes medidas:

- I - Atendimentos somente de urgência e emergência nas Unidades Básica de Saúde;
- II - Suspensão temporária do agendamento de consultas externas, tratamento fora de domicílio-TFD, exceto tratamentos permanentes;
- III - Suspensão de exames laboratoriais e de imagem de rotina, exceto os urgentes.

Parágrafo Único: As medidas ora adotadas terão duração pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas se assim necessário, mediante manifestação nesse sentido a ser feita pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º Durante o período de vigência e aplicação do presente Decreto, não poderão ser prejudicados e deverão continuar a serem prestados, os seguintes serviços:

- I - Sala de acolhimento e classificação de risco;
- II - Atendimentos de Pré-Natal baixo e alto risco;
- III - Atendimentos de Puerpério e Puericultura;
- IV - Atendimento de pacientes crônicos descompensados, (diabetes mellitus e hipertensão) de maior risco e alta vulnerabilidade;
- V - Idosos de maior risco e alta vulnerabilidade;
- VI - Atendimento domiciliar de urgência;
- VII - Acompanhamento de Doenças Infectocontagiosas (Tuberculose, Sífilis, HIV, entre outros);
- VIII - Atendimentos odontológicos de urgência;
- IX - Coleta de exames de urgência;
- X - Curativo, Medicação e procedimentos correlatos,
- XI - Vacinação;
- XII - A farmácia deverá permanecer em funcionamento normal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paraiso do Norte, 21 de maio de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Decreto Municipal nº. 123 / 2021

Súmula: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O Senhor ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e:

- I - Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
- II - Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;
- III - Considerando o Decreto nº. 6.772, de 17 de maio do Estado do Paraná;
- IV - Considerando o elevado aumento de casos em nossa região;

DECRETA:

Art. 1º. Determina, durante o período do dia 21 de maio de 2021 à 31 de maio de 2021, o seguinte horário para funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19:

Ificam suspensos as seguintes atividades e/ou serviços:

- a - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis;
- b - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

II) Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 21 de maio de 2021 até o dia 31 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

- a - atividades comerciais de rua não essenciais, prestação de serviços não essenciais: das 8 horas às 20 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;
- b - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta, com limitação de 30% de ocupação;
- c - bares e lanchonetes: das 8 horas às 20 horas, com modalidade de entrega até às 22 horas, de segunda a sábado e limitação da capacidade em 50%;

Parágrafo Único: aos domingos ficam vedados o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega até às 22 horas.

- III - restaurantes: das 8 horas às 20 horas de segunda a sábado e aos domingos das 6 horas às 15 horas, com limitação da capacidade em 50%.

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias, açougues, padarias e postos de combustíveis: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

- a) Mercados e Supermercados: com limitação da capacidade máxima em 8 pessoas, não podendo entrar mais de um membro da mesma família, com demarcação no chão de distanciamento mínimo de 1,5 metro nas filas, uso de máscara e álcool em gel.
- b) Açougues: com limitação da capacidade máxima em 5 pessoas, não podendo entrar mais de um membro da mesma família, com demarcação no chão de distanciamento mínimo de 1,5 metro nas filas, uso de máscara e álcool em gel.
- c) Quando um estabelecimento contemplar mais de uma atividade das descritas nos itens A e B deste inciso aplica-se a capacidade máxima de 8 pessoas.

Parágrafo Único: as atividades essenciais estão descritas no Artigo 4º. do Decreto Municipal nº. 60/2021.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 3º Proibe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 (vinte) horas do dia 21 de maio de 2021 até as 5 (cinco) horas do dia 31 de maio de 2021.

Art. 4º Ficam proibidas as atividades físicas/esportivas coletivas em locais públicos e privados.

Art. 5º Deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível.

Art. 6º O Município de Tamboara, em cooperação com o Estado do Paraná se compromete na intensificação da fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo Único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 7º Suspense, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos, da zero hora do dia 21 de maio de 2021 às 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. Excepcionalizam-se das suspensões previstas no caput deste artigo os casos em que verifica a hipótese de prescrição ou decadência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Tamboara-PR, 21 de maio de 2021.

Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

CIS Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR
Rua Neal C. Cândido Rondon, nº 545
C.P. Nº 710, 370 - Paranavai - PR
CNPJ 78.866.913/0001-180
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciointermunicipal.com.br

PORTARIA Nº 50/21

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichiatti Dinis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a pessoa abaixo citada para responder como Fiscal de Contrato referente a Dispensa de licitação 06-2021-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CADEIRA OFTALMOLOGICA E MONITOR FETAL.

Nome do Fiscal	CPF
Isabel Cristina Alexandre Vasconcelos	633.331.479-04

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Paranavai, 21 de Maio de 2021.

NAIR MARIA VICHETTI DINIS
COORDENADORA GERAL
CIS/AMUNPAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejira, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
licitacao@paraisodonoeste.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisodonoeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1159/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

A Pregoeira do Município de Paraiso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo maior percentual de desconto, e que a abertura se dará às 9h do dia 16 de junho de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Paraiso do Norte, objetivando Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejira, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonoeste.pr.gov.br; licitacao@paraisodonoeste.pr.gov.br; ou ser baixada no site: paraisodonoeste.atende.net, no ícone AutoAtendimento-ConsultaDeLicitações.

Paraiso do Norte, 21 de maio de 2021

Márcia Ferratto de Oliveira Guairo
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejira, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonoeste.atende.net - e-mail: licitacao@paraisodonoeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1171/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL - PARAISO DO NORTE
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraiso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo menor preço por item, e que a abertura se dará às 9h do dia 17 de junho de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Paraiso do Norte, objetivando Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de adesivagem de vidros com película protetora (insulfilm), de acordo com a legislação vigente. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejira, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonoeste.pr.gov.br; licitacao@paraisodonoeste.pr.gov.br; ou ser baixada no site: paraisodonoeste.atende.net, no ícone AutoAtendimento-ConsultaDeLicitações.

Paraiso do Norte, 21 de maio de 2021

Márcia Ferratto de Oliveira Guairo
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejira, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
licitacao@paraisodonoeste.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Processo Administrativo e Digital nº 1376/2021
Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2021
Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento em prestação de serviços médicos, enfermeiros e técnicos e/ou auxiliares de enfermagem.
Contratada: ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CNPJ nº: 26.740.375/0001-81
Valor: R\$ 309.420,00 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária: 06.001.0010.0301.0011.2036.339039

Paraiso do Norte, 21 de maio de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 188 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ 75.385.071/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20/2021
Processo inexigibilidade nº 3/2021

Partes: MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição do insumo Emulsão EAI, em adesão a Licitação compartilhada do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR.**

Valor: R\$=25.311,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e onze reais).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Rondon, em sua totalidade, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.

Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente da execução do objeto do presente contrato será efetuado à conta dos recursos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do orçamento vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

	UN/FUN/SUB-FUN/PROG/DEST-PROJ-AT/DESC-PROJ-AT	CAT. ECONÔM	FONTE
1102	15 452 09 2 50 Manutenção dos Logradouros Públicos	3390305000	0

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 18/12/2021 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.

Data da assinatura: 21/05/2021.

Rondon - Pr, 21 de maio de 2021.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
Fl. nº _____
Serv.: _____
CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.980-000 - Fone: 44-3425-8400

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2021-PML

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Fica declarada D E S E R T A, a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 038/2021-PML, cujo objeto é a aquisição e instalação de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo 07- Características Técnicas.

Loanda-Pr, 20 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2021-PML

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Fica declarada D E S E R T A, a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 039/2021-PML, cujo objeto é A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de serviços de Internet, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital.

Loanda-Pr, 21 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Table with columns for months (6/2020 to 4/2021) and rows for various expense categories under 'DESPESAS EXECUTADAS'. Includes a signature block at the bottom.

Table titled 'APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL' with columns for 'VALOR' and '% SOBRE RCL AJUSTADA'. Lists various legal limits and their compliance status.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados neste campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI Presidente da Câmara, CICERO JOSE DE OLIVEIRA Contabilista CRC-PR 34522/O, MARIA ROZELI LIMA Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR PODER LEGISLATIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2020 A ABRIL/2021

Main table for 'DESPESAS EXECUTADAS' with columns for months and rows for expense categories. Includes a signature block at the bottom.

Table titled 'APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL' with columns for 'VALOR' and '% SOBRE RCL'. Lists various legal limits and their compliance status.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados neste campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI Presidente da Câmara, CICERO JOSE DE OLIVEIRA Contabilista CRC-PR 34522/O, MARIA ROZELI LIMA Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL / 2.021

Table titled 'DÍVIDA CONSOLIDADA' with columns for 'SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR' and 'SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021'. Lists various debt categories and their balances.

Table titled 'OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC' with columns for 'SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR' and 'SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021'. Lists various non-integrated values.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, emitido em 21/mar/2021 às 14h e 27m.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI Presidente da Câmara, CICERO JOSE DE OLIVEIRA Contabilista CRC-PR 34522/O, MARIA ROZELI LIMA Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR PODER LEGISLATIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL / 2.021

Table with columns for 'SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR' and 'SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021'. Lists various guarantee and counter-guarantee values.

Table titled 'CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS' with columns for 'SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR' and 'SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021'. Lists counter-guarantee values.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 21/mar/2021 às 14h e 27m.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI Presidente da Câmara, CICERO JOSE DE OLIVEIRA Contabilista CRC-PR 34522/O, MARIA ROZELI LIMA Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR PODER LEGISLATIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.021/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

Table titled 'OPERACIONES DE CREDITO' with columns for 'VALOR REALIZADO'. Lists various credit operations and their values.

Table titled 'APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES' with columns for 'VALOR' and '% SOBRE A RCL'. Lists various credit limits and their compliance status.

Table titled 'OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA' with columns for 'VALOR REALIZADO'. Lists other operations that integrate consolidated debt.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, emitido em 21/mar/2021 às 14h e 27m.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI Presidente da Câmara, CICERO JOSE DE OLIVEIRA Contabilista CRC-PR 34522/O, MARIA ROZELI LIMA Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR PODER LEGISLATIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2.021

Table with columns for 'DESPESAS COM PESSOAL' and 'VALOR'. Lists various cash availability and debt rest values.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, emitido em 21/mar/2021 às 14h e 27m.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI Presidente da Câmara, CICERO JOSE DE OLIVEIRA Contabilista CRC-PR 34522/O, MARIA ROZELI LIMA Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR PODER LEGISLATIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2021

Table with columns for 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA', 'DESPESAS COM PESSOAL', 'DÍVIDA CONSOLIDADA', 'GARANTIAS DE VALORES', and 'OPERACIONES DE CREDITO'. Lists various simplified financial metrics.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, emitido em 21/mar/2021 às 14h e 26m.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI Presidente da Câmara, CICERO JOSE DE OLIVEIRA Contabilista CRC-PR 34522/O, MARIA ROZELI LIMA Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR PODER LEGISLATIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.021/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

Table with columns for 'RESTOS A PAGAR PROCESSADOS' and 'RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'. Lists various debt rest categories.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, emitido em 21/mar/2021 às 14h e 26m.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI Presidente da Câmara, CICERO JOSE DE OLIVEIRA Contabilista CRC-PR 34522/O, MARIA ROZELI LIMA Controladora Interna

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 018/2021 para Registro de Preços, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, CHÁ E AÇÚCAR), DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS: GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA, em favor das seguintes empresas:

Table with columns: FORNECEDOR, CNPJ, LOTE/ITEM Nº, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$. Rows include LUCIMARA INÁCIO - EPP and COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

Alto Paraná-PR., 20 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021 CONTRATANTE: Município de Alto Paraná

EMPRESA DETENTORA: Lucimara Inácio - EPP Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de gêneros de alimentação (café e açúcar), destinados a atender as Secretarias Municipais: Geral da Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Departamento de Desporto e Cultura, conforme a seguir:

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Rows include Açúcar Cristal and Café Torrado e Moído Extra Forte com Sel.

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à utilização total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná-PR., 21 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021 CONTRATANTE: Município de Alto Paraná

EMPRESA DETENTORA: Comercial Ourizona Materiais de Construção Eireli - ME Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de gêneros de alimentação (chá), destinados a atender as Secretarias Municipais: Geral da Administração, Saúde, Educação, Assistência Social e Departamento de Desporto e Cultura, conforme a seguir:

Table with columns: ITEM, PREV. CONS., UNID., ESPECIFICAÇÃO, P. UNIT., V. TOTAL ESTIMADO (R\$). Row includes Chá Mate.

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à utilização total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná-PR., 21 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR E-mail: pmalopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Portaria nº 194/2021

Dispõe sobre instalação de processo administrativo disciplinar, para apurar supostos irregularidades cometidas por servidor público municipal.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.383/1996, Estatuto dos Servidores Públicos e Cívis do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná;

Considerando o contido no Ofício nº 165/2021 da secretaria municipal de saúde e;

Considerando o contido no Parecer Jurídico nº 60/2021.

Resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar com base na Lei Municipal 1.361/1996, Estatuto dos Servidores Públicos e Cívis do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, para no prazo legal de 90 (noventa) dias, apurar supostos irregularidades cometidas por servidor público municipal.

Art. 2º Ficam designados os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, Jéssica Souza Lima, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 10.206.219-8-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 063.146.619-35; Jorge Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 9.045.752-7-SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 046.989.379-65 e Silmara Elis Ferreira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 9.852.764-8-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 057.395.559-06, para sob a presidência da primeira e secretariado pelo segundo, promover o processo administrativo disciplinar mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 21 de maio de 2021.

Claudemir Jóia Pereira Prefeito 17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP: 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

AVISO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 62/2021 CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 MAIOR LANCE OU OFERTA

O Prefeito do Município de Paraíso do Norte no uso de suas prerrogativas que lhe confere a lei e com base no DECRETO MUNICIPAL Nº 1162/2021, comunica aos interessados que abertura da referida CONCORRÊNCIA foi prorrogada e que a nova data esta marcada para 08 de Junho às 9h30min, no Auditório da Casa da Cultura SITO A AVENIDA RUI BARBOSA Nº 905 - CENTRO, objetivando para alienação de 17 (dezesseis) lotes urbanos. Essa medida está embasada nas orientações dos órgãos de Saúde Pública, DECRETO MUNICIPAL, e visa conter a disseminação do Novo Coronavírus SARS - Cov-2 - COVID-19 e preservar a saúde coletiva. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br - licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br ou ser baixada no site: paraisodonorte.atende.net, no ícone AutoAtendimento-ConsultaDeLicitações. Paraíso do Norte, 20 de maio de 2020.

Carlos Alberto Vizzotto Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR E-mail: pmalopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021

Ref. Tomada de Preços nº 002/2021

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ CONTRATADA: VRC CONSTRUÇÕES LTDA- EPP (CNPJ/MF sob Nº 40.812.161/0001-02).

OBJETO: Empreitada Global (materiais e mão de obra), para adequação e modernização do Complexo Esportivo "Antônio Henrique Buss", em alvenaria, com área a reformar: 2.119,55 m², sito a Rua Joaquim Nabuco, nº 585, centro, sede do Município, coordenadas geográficas: latitude 23°07'34,90" s, longitude: 052°19'24,98" w, de acordo com Planilha de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico 01/01, partes integrantes do Processo Licitatório.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações 4.4.90.51.01.00 - Constr. Instal. Ampliãç. e Reformas Bens Patrimoniais 4.4.90.51.01.99 - Outras Edificações

VALOR CONTRATUAL: R\$ 54.847,66 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Início: na assinatura do contrato - Término: 30 (trinta) dias

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 30/07/2021.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2021

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 21 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

DECLARAÇÃO

O Senhor CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, considerando o Ofício nº 032/2021 do Setor de Engenharia e Parecer Jurídico nº 055/2021, anexos ao procedimento licitatório, DECLARA REVOGADA, por motivos de conveniência e oportunidade, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, objetivando empreitada global (materiais e mão de obra), para reforma do prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Vitória Stefane Barbon.

Alto Paraná, Estado do Paraná, 21 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal



DECRETO Nº 070/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de combate a COVID-19 e distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências no âmbito do Município de Mirador - Estado do Paraná.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação nos Leitos de UTI exclusivos para COVID-19, na Região Noroeste os quais se encontram com fila de espera para atendimento.

CONSIDERANDO as diretrizes do novo Decreto nº. 7.672 de 17 de maio de 2021, do Governo do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO reunião do COE realizada no dia 20/05/2021, que decidiu pelas adoções de novas medidas que requerem nova alteração em alguns conteúdos dos Decretos vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Conforme determina o Decreto Estadual nº. 7.672/2021, fica instituído o denominado toque de recolher das 22:00 horas às 05:00 horas, diariamente com restrições provisórias de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

Art. 2º - Conforme determina o Decreto Estadual nº. 7.672/2021, do Governo do Estado do Paraná, FICA PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS em espaços de uso público ou coletivo no período das 22:00 horas às 05:00 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras facial, aplicando-se todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2).

§ 1º - A abordagem inicial para as pessoas flagradas em espaços públicos ou coletivos sem máscara será inicialmente com advertência passando a seguir para aplicação de multa.

§ 2º - A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Polícia Militar autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 4º - Fica autorizado as seguintes atividades esportivas:

§ 1º - Jogos de baralhos e sinuca e afins nos bares, lanchonetes entre outros estabelecimentos onde há prática dos mesmos.

Art. 5º - Fica autorizado as atividades comerciais de rua, lojas, salão de beleza e congêneres, atividade não essenciais e prestação de serviço não essenciais no Município, seu funcionamento será das 08:00 horas às 20:00 horas, de segunda-feira à sábado, com limitação de 50% de ocupação;

Art. 6º - Os supermercados, mercados, mini-mercados, padarias, mercearias e similares deverão, durante todo o período que perdurar a situação de emergência realizar necessariamente:

I- Disponibilizar álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

II- O estabelecimento deverá no seu interior receber no máximo 50 % da sua capacidade de clientes, conforme orientação do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, lanches autônomos, permitido funcionamento, com limitação de capacidade em 50%, de segunda-feira aos sábados das 08:00 horas às 22:00 horas, após esse horário somente pelo delivery e take away até as 23:00 horas, aos Domingos somente pelo sistema Delivery e take away até as 23:00 Horas.

Parágrafo primeiro - As utilizações de mesas deverão obedecer aos seguintes critérios, sob pena de multa:

- I. Fica determinado que as mesas poderão ter no máximo 06 cadeiras;
II. Deverá ser respeitada a distância de 1,5 metros entre as mesas.
III. Disponibilizar álcool em gel para os clientes em todas as mesas disponível no estabelecimento;

Art. 8º - Fica autorizado os eventos de Culto Religioso/Missa, com capacidade de 25% da capacidade local devendo ser observado as exigências da Resolução SESA/PR Nº. 371/2021.

§ 1º - A Vigilância Sanitária desta municipalidade, visitará todas as igrejas e templos religiosos para maiores esclarecimentos e também para identificação de números de pessoas que cada local comporta;

§ 2º - Na porta de entrada de cada Igreja e Templo deverá ser disponibilizado o álcool em gel 70% e que todos os fiéis deverão obrigatoriamente usarem máscara, durante toda a celebração.

Art. 9º - Fica suspensa as aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas permanecendo o sistema de ensino remoto.

Art. 10 - Fica proibido pratica esportiva do Futebol, vôleibol e afins.

Art. 11 - Fica proibido o acesso Rampa Náutica do Município.

Art. 12 - Fica proibido o uso de Narguilé em espaços de uso público ou coletivo.

Art. 13 - Fica proibido aglomerações de pessoas, realizações de eventos e festas em locais públicos e/ou particulares, em residências e reuniões que geram aglomerações de pessoas.

Art. 14 - Os velórios ocorridos em âmbito municipal, decorrentes ou não de COVID-19, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente decreto.

Parágrafo primeiro - Fica permitida a realização somente nas Capelas Mortuárias no Município de Mirador e Distrito de Quatro Marcos tempo máximo de 06 (seis) horas de duração, sob responsabilidade das funerárias constar o horário de início e horário do sepultamento, sendo vedada a realização da cerimônia em domicílio.

Parágrafo segundo - A entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias fica limitada em até 10 (dez) pessoas por vez, respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel.

Parágrafo terceiro - O ambiente deverá ser arejado, com entrada de ar e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos dos que estiverem no local, sendo vedada a disponibilização de alimentos no local, permitido apenas o consumo de bebida em copos descartáveis.

Parágrafo quarto - Em casos de óbitos cuja causa seja confirmada por COVID-19 está suspenso todo tipo de celebrações ou velórios, sendo o caixão lacrado e enviado diretamente para sepultamento, sendo que deve-se seguir as orientações fornecidas pela Nota Técnica 04/2020 ANVISA e Nota Orientativa nº19/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 15 - Fica alertado que diante do expressivo e crescente número de novos casos decorrentes da PANDEMIA DO COVID-19, bem como pelo preocupante estágio de pré-colapso com engastamento total do sistema de saúde, e diante do alto índice de ocupação de vagas em enfermarias e UTI'S em toda a região, poderão ser decretadas novas medidas rigorosas e mais restritivas a qualquer momento.

Art. 16 - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ Avenida Brasil, 1500 - Centro - Edifício Borges de Medeiros, CEP 87.800-000 www.rondon.pr.gov.br - prefeitura@rondon.pr.gov.br FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO Nº 5612/2021

Súmula - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal em exercício de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1965/2020 de 20 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Rondon, para o exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Rows include 13 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (R\$ 100.000,00), 13.006 DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL, 08.244.0011.2062 ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS, 00939 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS

Art. 2º - A cobertura do Crédito de que trata o Artigo anterior far-se-á mediante R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica alterado, no que couber, a Lei - 1.815/2017 Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei 1.882/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias o dispositivo proveniente desta Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2021.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO Prefeito do Município

DECRETO Nº 5614/2021

SÚMULA: Altera as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 1º do decreto 5.036/2018 de 11 de junho de 2018

O Prefeito ROBERTO APARECIDO CORREDATO do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - As alíneas "a", "b" e "c" do artigo primeiro do decreto 5.036/2018 de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ... a-) CINTHIA DANIELE LORENZONI; b-) LAURA REGINA NAPOLI; c-) FÁBIO SERAFIM DA SILVA.

Art. 2º - Fica ratificado os demais dispositivos do decreto 5.036/2018 de 11 de junho de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as alíneas "a", "b" e "c" do artigo primeiro do decreto 5.036/2018 de 11 de junho de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, em 21 de maio de 2021.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 150 - Centro Fone/Fax (44) 3672-1122 e 3672-1383 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000 CNPJ 75.380.071/0001-66



DECRETO Nº 5615/2021

Súmula - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal em exercício de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.947/2021 de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Rondon, para o exercício financeiro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 408.982,68 (quatrocentos e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Rows include 06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$ 25.000,00), 05.002 DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, 04.122.0001.2006 MANUTENÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL, 00000 Recursos Ordinários (Livres), 10 SECRETARIA DE SAÚDE (R\$ 123.000,00), 10.001 DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, 10.301.0005.2038 MANUTENÇÃO DE VISITAÇÃO E DIAGNÓSTICOS, 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União (R\$ 27.060,00), 10 SECRETARIA DE SAÚDE, 10.001 DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, 10.301.0005.2038 MANUTENÇÃO DE VISITAÇÃO E DIAGNÓSTICOS, 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS, 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União, 10 SECRETARIA DE SAÚDE (R\$ 46.753,03), 10.001 DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, 10.305.0007.2035 MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 01018 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19), 10 SECRETARIA DE SAÚDE (R\$ 10.000,00), 10.001 DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, 10.305.0007.2035 MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19, 3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 01018 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19), 13 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (R\$ 67.000,00), 13.006 DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL, 13.006 DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL, 08.244.0011.2062 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0011.2062 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Rows include 00937 Componente - Piso de média complexidade, 13 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (R\$ 14.740,00), 13.006 DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL, 08.244.0011.2062 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS, 00937 Componente - Piso de média complexidade, 13 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (R\$ 20.653,45), 13.006 DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL, 08.244.0011.2062 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 00934 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS), 13 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (R\$ 22.714,17), 13.006 DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL, 08.244.0011.2062 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0011.2062 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 00938 CRIANÇA FELIZ, 13 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (R\$ 30.062,03), 13.006 DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL, 08.244.0011.2062 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 00937 Componente - Piso de média complexidade, 13 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (R\$ 20.000,00), 13.006 DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL, 08.244.0011.2062 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 00938 CRIANÇA FELIZ, 13 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (R\$ 2.000,00), 13.006 DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL, 08.244.0011.2064 MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, 00000 Recursos Ordinários (Livres), Total R\$ 408.982,68

Art. 2º - A cobertura do Crédito de que trata o Artigo anterior far-se-á mediante: a-) A anulação parcial das seguintes dotações:

Table with columns: Código, Descrição, Valor. Rows include 02 GABINETE DO PREFEITO (R\$ 25.000,00), 02.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE, 04.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E SUAS DEPENDÊNCIAS, 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, 00000 Recursos Ordinários (Livres), 10 SECRETARIA DE SAÚDE (R\$ 123.000,00), 10.001 DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, 10.301.0007.2034 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE BÁSICA, 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União (R\$ 27.060,00), 10 SECRETARIA DE SAÚDE, 10.001 DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, 10.301.0007.2034 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE BÁSICA, 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS, 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União, 13 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (R\$ 2.000,00), 13.005 DIVISÃO DE A